CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução Câmara Municipal de Luziânia, aos 10 maio 2012

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 595 de 08 de maio de 2012.
Autoria: Mesa Diretora

"Institui e padroniza os Atos Normativos no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a utilização dos Atos Administrativos:

I – Atos da Presidência;
II – Atos da Mesa Diretora;
III – Atos da Diretoria Geral;
IV – Atos da Secretaria Geral da Mesa e do Cerimonial.

Parágrafo Único. Os atos oficiais no âmbito da Câmara Municipal classificam-se em:

I – Atos Normativos: disciplinadores de procedimentos de efeito abrangente serão emitidos privativamente pelo Presidente, de acordo com os limites de sua competência contidos do Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

São classificados em:

a) – Ato da Presidência;
b) – Portaria;
c) – Instrução Normativa.

II – Atos Administrativos: formalizadores de determinações e orientações para a realização de serviços ou relativas a normas e regulamentações estabelecidas, emitidos pela Presidência ou pelo Plenário no âmbito de sua competência, classificados em:

a) – Comunicado;
b) – Memorando;
c) – Ofício;
d) – Despacho.

III – Atos de Apoio Administrativo: auxiliares no registro, na apresentação e no esclarecimento de informações oficiais do Poder Legislativo Municipal. São eles:

a) - certidão;
b) – declaração;
c) – ata;
d) – informação;
e) – parecer;
f) – telegrama;
g) – o fac-símile.

Art. 3º – A competência para a emissão de atos oficiais deve obedecer, para sua eficiência, a princípios elementares quanto à sua nomeação. E ainda aos contidos na estruturação de texto. Esses princípios, contudo são válidos não apenas para o ato oficial, mas também para qualquer tipo de escrita que privilegie a transparência, a comunicabilidade e a clareza da exposição.

Parágrafo Único. Nenhum ato administrativo é válido se o agente que o realiza não está investido de poder legal para assiná-lo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 2012.

DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente

WILTER CAMPOS COELHO – 1º Secretário

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário